

EMPRESAS

Estatutos n.º 558/2004 de 15 de Abril de 2004

CLUBE DESPORTIVO ESCOLAR DOS BISCOITOS

Certidão Narrativa

José Elmiro Ramalho Bettencourt Dorés, 1.º ajudante do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 16 de Fevereiro de 2004, lavrada de fls. 50 a fls. 53 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-F, do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de “CLUBE DESPORTIVO ESCOLAR DOS BISCOITOS”, com sede na Escola Básica Integrada dos Biscoitos, freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

Estatutos

Artigo 1.º

A associação com a denominação de “CLUBE DESPORTIVO ESCOLAR DOS BISCOITOS”, é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede na Escola Básica Integrada dos Biscoitos, freguesia dos Biscoitos, concelho de Praia da Vitória.

Artigo 2.º

O objecto da associação é o “desenvolvimento e incremento de actividades recreativas, desportivas e culturais da Escola Básica 1, 2, 3 / Jardim de Infância dos Biscoitos”.

Artigo 3.º

1 - Podem ser associados todos aqueles que pedirem a sua inscrição, e que declarem aceitar os presentes estatutos.

2 - A admissão de associados será feita pela direcção, sob proposta de qualquer associado.

3 - Da recusa da admissão de associado, cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo associado proponente, no uso dos seus direitos.

4 - Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal, bem como ao cumprimento do regulamento interno, aprovados e alterados exclusivamente pela assembleia geral.

Artigo 4.º

São órgãos do clube:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 5.º

1 - Competem à assembleia geral todas as deliberações, não compreendidas nas atribuições legais, ou estatutárias de outros órgãos da associação.

2 - São necessariamente da competência da assembleia geral a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do seu relatório e contas anuais e balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação, a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 6.º

A assembleia geral será dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Geral conjuntamente com a direcção e o conselho fiscal, por um período de dois anos, à qual compete também redigir as actas dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 7.º

1 - A assembleia geral reunirá quando convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste ou por solicitação da direcção, do conselho fiscal, ou quando com um fim legítimo, seja requerida por um conjunto de associados correspondente a pelo menos dez por cento dos associados.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do relatório e contas e balanço, e bienalmente para as eleições dos órgãos da associação.

3 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 8.º

1 - A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da associação, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 9.º

A direcção é composta por cinco associados, sendo um deles o presidente, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira, disciplinar e ainda a representação da associação em juízo e fora dele.

Artigo 10.º

O conselho fiscal é composto por três associados efectivos, sendo um deles o presidente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os mesmos e sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

Artigo 11.º

1 - A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 12.º

Constituem património da associação, as receitas das quotas, as taxas cobradas pelos serviços prestados e mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, legados ou heranças, ou a título oneroso e ainda donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

Artigo 13.º

No omissis aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente, o código civil.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 2004. – O 1.º Ajudante, *José Elmiro Ramalho Bettencourt* *Dores*.